



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086311 - SP (2026/0125370-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **VLADEMIR PAULA CASTILHO (PRESO)**
ADVOGADO : **FELIPE SOUZA MIGOTO - SP469271**
OUTRO NOME : **VLADIMIR DE PAULA CASTILHO**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO REVISIONAL. LATROCÍNIO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 155 E 580 DO CPP. INEVIDÊNCIA. INVIABILIDADE DE AMPLO REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1086311 - SP(2026/0125370-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : VLADEMIR PAULA CASTILHO (PRESO)
ADVOGADO : FELIPE SOUZA MIGOTO - SP469271
OUTRO NOME : VLADIMIR DE PAULA CASTILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL EM AÇÃO REVISIONAL. LATROCÍNIO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. OFENSA AOS ARTS. 155 E 580 DO CPP. INEVIDÊNCIA. INVIABILIDADE DE AMPLO REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à análise da Turma o agravo regimental interposto por VLADEMIR PAULA CASTILHO (ou VLADIMIR DE PAULA CASTILHO) contra a decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente o pedido de *habeas corpus* (fls. 1.145/1.150).

Nesta via, o agravante alega que é o caso de concessão da ordem de ofício, ante a existência de flagrante ilegalidade.

Reitera a tese de que a condenação está fundada em confissão extrajudicial retratada, em dados telefônicos não periciados e em depoimentos indiretos, afirmando não haver prova judicializada apta a sustentar o édito condenatório; e de que é cabível a extensão dos efeitos da absolvição dos corréus em sede revisional, por identidade fático-probatória, arguindo ser indevido o *distinguishing*, pois o registro telefônico seria circunstância objetiva não comprovada e incapaz de afastar a identidade de situações.

Aduz que o exame da controvérsia prescinde de reexame fático-probatório, demandando apenas reavaliação jurídica de premissas fixadas pelas instâncias *a quo*.

Pugna, assim, pela reconsideração ou reforma da decisão atacada para que se reconheça a ausência de suporte probatório mínimo, com absolvição nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal; alternatively, para que se estendam os efeitos das absolvições dos corréus.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que não cabe *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio e de que a ilegalidade passível de justificar a impetração dessa ação autônoma de impugnação em substituição ao meio adequado deve ser manifesta, de constatação evidente, o que, na espécie, não ocorre.

Ora, constou do acórdão da revisão criminal que a confissão extrajudicial do agravante foi corroborada por *outros dados coligidos durante o contraditório realizado nos autos originários* (fl. 30), e justamente nisso reside a diferença entre a sua situação e a do corréu Matheus – absolvido em outra ação revisional –, o qual, *foragido, não foi ouvido na delegacia, nem tinha telefone celular consigo e sempre negou envolvimento* (fl. 29).

A inversão dessas conclusões só poderia ocorrer mediante ampla incursão em matéria fático-probatória, o que não se admite na via eleita.

Vale destacar que *a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, afirmada pelas instâncias ordinárias a existência de provas judicializadas que corroboram os elementos do inquérito, não cabe ao Tribunal Superior reavaliar a suficiência dessas provas para a pronúncia ou condenação* (AgRg no AREsp n. 3.044.023/GO, relator Ministro Carlos Pires Brandão, Sexta Turma, julgado em 4/3/2026, DJEN de 10/3/2026).

Assim, tal como registrado no julgado impugnado, não se verifica ilegalidade manifesta apta a justificar concessão de ordem de ofício.

Nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.086.311 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0125370-5

Número de Origem:
15026503220208260361 23547016120248260000

Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : FELIPE SOUZA MIGOTO

ADVOGADO : FELIPE SOUZA MIGOTO - SP469271

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : VLADEMIR PAULA CASTILHO (PRESO)

OUTRO : VLADIMIR DE PAULA CASTILHO
NOME

CORRÉU : KEVIN WILLIAMS VIEIRA DA SILVA

CORRÉU : MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS LINO

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - LATROCÍNIO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : VLADEMIR PAULA CASTILHO (PRESO)

ADVOGADO : FELIPE SOUZA MIGOTO - SP469271

OUTRO : VLADIMIR DE PAULA CASTILHO
NOME

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/05/2026 a 27/05/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 27 de maio de 2026